



## Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº /2025 De 11 de Março de 2025

**“ALTERA O INCISO XII DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do § 2º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

**Artigo 1º.** O inciso XII do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**XII** - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, será encaminhado até 15 de agosto, juntamente com o projeto de lei do plano plurianual, e nos demais exercícios financeiros será encaminhado até 30 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

(...)

**Artigo 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito do Município de Pilar do Sul

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





## Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº /2025 De 11 de Março de 2025

“ALTERA O INCISO XII DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.”

### Mensagem Justificativa nº 015/2025

*Excelentíssima Senhora Presidente,*

*Nobres Pares,*

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossa Excelência e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP que versa sobre a alteração do prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, para fins de ser enviado juntamente com o Projeto do Plano Plurianual, conforme exposição de justificativas abaixo demonstrada.

A Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP em seu Capítulo II - Do Poder Executivo, na Seção II - Das Atribuições do Prefeito define os prazos para envio das peças orçamentárias e de planejamento público nos incisos XI, XII e XIII do artigo 89 do *mandamus*, conforme descreve-se:

#### ***Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP.***

***Art. 89 - Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:***

*(...)*

***XI - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;***

***XII - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;***

***XIII - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (grifo nosso)***

Desta forma, a tabela abaixo detalha os prazos para envio das peças orçamentárias e de planejamento público do Município, no seguinte sentido:





PEÇA:	PPA	LDO	LOA
PRAZO DE ENVIO:	15 DE AGOSTO	15 DE ABRIL	30 DE SETEMBRO
EXECUÇÃO:	1º de janeiro do 2º ano do mandato do Prefeito eleito até o final do 1º exercício financeiro de mandato do Prefeito subsequente.	Todos os exercícios financeiros.	Todos os exercícios financeiros.

Veja, considerando estes prazos informados acima, inexistente uma lógica de elaboração das peças orçamentárias e de planejamento público do Município, especificamente, quando ao envio do PPA e da LDO para execução das peças no 2º (segundo) ano do mandato do Prefeito eleito, uma vez que o Prefeito encaminhará a LDO antes do envio do PPA.

Para fins de exemplificação e facilitação de observar tal lógica, pensemos neste ano que será o de envio do PPA 2.026/2.029 e da LDO/2.026. O Projeto da LDO/2.026, na forma prevista na Lei Orgânica atual, prevê que seu envio seja realizado até 15 de abril de 2.025, só que para tanto inexistente PPA para o exercício de 2.026, uma vez que a Lei Orgânica prevê seu envio até 15 de agosto de 2.025.

Desta forma, evidente que o PPA, a LDO, e a LOA são instrumentos que se completam nos objetivos e resultados a serem alcançados nos planos. Em rápida síntese, a LOA detalha os elementos de despesas das ações e programas, definidos na LDO e o PPA orienta e define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período quadrienal.

No aperfeiçoamento dos planos orçamentários, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da fiscalização anual, leva em conta as pontuações obtidas com análise das metas e valores iniciais comparados aos resultados finais, somando as pontuações alcançadas no questionário do I-PLAN do IEG-M (Índice de Efetividade de Gestão Municipal), tudo isso, para medir a qualidade das despesas do Município. Dada a complexidade dos planos, reconhece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a necessidade de que existam prazos razoáveis para elaboração das peças orçamentárias, para fins de também assegurar a participação popular na nessa fase, vejamos Manual elaborado pela Corte de Contas quando cita o anunciado assunto aqui exponenciado, quanto aos prazos:

### ***Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.***

#### ***Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.***

*Aparentemente, tais prazos dizem respeito à União e ao Estado de São Paulo. **Diante do veto imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que definiria tais prazos, abrem-se duas possibilidades aos municípios:** uma seria vincularem-se aos prazos previstos no art. 35, §2º, do ADCT da Constituição da República, diante da omissão da legislação local; outra seria disporem expressamente sobre o assunto enquanto não determinados os prazos pela Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I, da Constituição*





**Federal. Nesse último caso, os prazos seriam fixados na Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas Municipais. Cabe lembrar que na fixação dos prazos devem ser observados parâmetros razoáveis, que permitam a adequada formulação das leis orçamentárias numa sequência lógica e harmônica, de tal forma que permitam a apreciação nas Casas Legislativas com prazo razoável para a sua discussão perante os parlamentares, bem como para assegurar a participação popular nas fases de elaboração e aprovação do anteprojeto das respectivas peças.** (grifo nosso)

Fonte:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/LRF.pdf>

Para corroborar com o alegado, a própria Cartilha elaborada pelo Governo Federal, por meio do Ministério de Planejamento e Orçamento, em sua Cartilha nomeada de Guia de Elaboração do Plano Plurianual (PPA) determina, vejamos:

### **Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios - 2.025.**

(...)

**Integração entre planejamento e orçamento – Alinhar o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) assegura a coerência e a viabilidade das ações planejadas. Este pilar objetiva que o PPA seja factível, observe o realismo fiscal e a melhor identificação da relação entre as metas dos programas e os recursos orçamentários e não orçamentários que as financiam.**

Fonte:

[https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy\\_of\\_arquivos/relatorios-planejamento-nacional/guia-de-ppa-municipal-final.pdf](https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/relatorios-planejamento-nacional/guia-de-ppa-municipal-final.pdf)

Nesse sentido, a alteração proposta pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP versa sobre a alteração do prazo de envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias quando do 1º (primeiro) ano do Prefeito eleito, que se ocasiona também com o envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

Com isso, no 1º (primeiro) ano de mandato do Prefeito, tanto o Projeto de Lei do PPA quanto o Projeto de Lei da LDO poderão ser enviados em conjunto, até 15 de agosto, permitindo que o Poder Executivo do Município, por sua área técnica de planejamento público consiga elaborar os Projetos de forma a atender as exigências da transparência realizando com tempo hábil a consulta pública, captando informações das necessidades e demandas por políticas públicas a serem consideradas nos planos.

Portanto, persiste informar que tal alteração de prazos se faz consistente, inclusive, para melhorar as técnicas de elaboração das peças orçamentárias do Município de Pilar do Sul/SP, até pelo motivo de conceder ao Prefeito eleito, e no seu 1º (primeiro)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

ano de mandato, um maior período de análise da situação do Município para que até 15 de agosto se elabore o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inserindo os programas de governo e suas metas, para que até 30 de setembro se envie o Projeto da Lei Orçamentária Anual compatibilizada.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

A  
Exma. Sra.  
**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**  
Presidente da Mesa Diretora.  
Câmara do Município de  
Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A>